



# Diário Oficial

## Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVII n. 9.024

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2015

38 PÁGINAS

GOVERNADOR <b>REINALDO AZAMBUJA SILVA</b>	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS	Secretaria de Estado de Habitação MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA	Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado da Casa Civil SÉRGIO DE PAULA	Secretário de Estado de Saúde NELSON BARBOSA TAVARES	Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Controladoria-Geral do Estado	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública SILVIO CESAR MALUF	Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar FERNANDO MENDES LAMAS
Secretário de Estado de Fazenda MARCIO CAMPOS MONTEIRO	Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	

### DECRETO NORMATIVO

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 9.019, de 6 de outubro de 2015, página 12.

DECRETO Nº 14.270, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015.

*Reorganiza o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual,

Considerando a implementação do Plano Nacional e do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, bem como a participação do Estado de Mato Grosso do Sul na consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres;

Considerando a necessidade de constante aprimoramento e articulação da Rede Especializada de Atendimento à Mulher;

Considerando que o enfrentamento a todas as formas de violência de gênero deve ser preceito fundamental a um Estado que preze por uma realidade justa e igualitária,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica reorganizado, nos termos deste Decreto, o *Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CEAM)*, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, órgão gestor estadual das políticas públicas para mulheres.

*Parágrafo único.* O CEAM tem, como objetivo essencial, prestar acolhida, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, bem como atuar no enfrentamento à violência de gênero, visando à promoção da autonomia das mulheres, conforme diretrizes propostas pela Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 2º A Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres proporcionará suporte técnico e administrativo e orientará a execução das atividades do "Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência", doravante identificado pela denominação de "CEAM", seguida da nomenclatura "Cuña M'barete".

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, por "situação de violência" entende-se a violência doméstica e familiar contra as mulheres, quais sejam, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, bem assim, o tráfico de mulheres, o assédio sexual, assédio moral ou qualquer violação de direitos.

Art. 4º Constituem-se atribuições prioritárias do CEAM:

I - acolher e prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de gênero, incluindo-se atendimento psicológico continuado e orientação jurídica;

II - orientar e encaminhar as mulheres aos serviços necessários, articulando os entes estaduais e municipais da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, conforme o caso;

III - encaminhar as mulheres em risco de morte para a Casa Abrigo, enviando relatório multidisciplinar pormenorizado, a fim de não provocar revitimização;

IV - realizar palestras, instituir grupos de orientação e vivência com as mulheres atendidas, mulheres da comunidade e profissionais habilitados, visando à reintegração na vida social e econômica, à defesa de seus direitos, à prevenção e à identificação da violência;

V - pactuar parceria com organismos governamentais e não governamentais, com objetivo de promover o empoderamento e autonomia social e econômica das mulheres;

a) a realização de oficinas, seminários, cursos de qualificação e capacitação, campanhas educativas e orientação sobre direitos;

b) o encaminhamento ao mercado de trabalho, a emissão de documentos, entre outros;

VI - registrar dados e consolidar estatísticas anuais sobre a violência contra mulheres.

*Parágrafo único.* O CEAM deverá enviar, mensalmente, à Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres, relatório de atendimentos e de atividades por ele realizadas.

Art. 5º Para seu funcionamento, o CEAM contará com:

I - uma Equipe Interdisciplinar Permanente, conforme regulamentação específica;

II - uma Equipe de Apoio Técnico e Segurança Necessária.

*Parágrafo único.* O CEAM poderá receber voluntários para prestação das atividades diárias, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, à qual a Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres é vinculada, proporcionará apoio operacional ao CEAM, fornecendo material humano e estrutura necessários à consecução de suas atividades.

Art. 7º As despesas financeiras com a execução das atividades do CEAM, estabelecidas deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Parágrafo único.* O Órgão Gestor Estadual das Políticas Públicas para Mulheres poderá celebrar convênios e termos de cooperação com organizações governamentais ou não governamentais, para a manutenção dos serviços e das ações do CEAM, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O CEAM manterá serviço telefônico com chamadas gratuitas, para informações e orientações em casos de violência contra a mulher.

Art. 9º Revogam-se os Decretos Estaduais nº 9.673, de 22 de outubro de 1999; nº 10.166, de 14 de dezembro de 2000, e nº 10.287, de 20 de março de 2001.

Campo Grande, 5 de outubro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

### SECRETARIAS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

<b>Extrato do Contrato Nº 0004/2015/SEGOV</b>	<b>Nº Cadastral 5591</b>
<b>Processo:</b>	51/000.284/2015
<b>Partes:</b>	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e o Movimento Brasil Competitivo-MBC
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços de desenvolvimento de atividade e conceitos relacionados a implementação de modelo de gestão por resultados para o Estado do Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes neste contrato.
<b>Ordenador de Despesas:</b>	Eduardo Correa Riedel
<b>Dotação Orçamentária:</b>	Despesa corrente à conta do PT:0412200596061000 1,ND:33903905,FR:0100000000,Nota de Empenho: